CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO 063/2024

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA**, CNPJ n° 91.022.632/0001-01, com sede na Avenida Emancipação, nº 840, bairro Centro, no Município de Nova Palma/RS, CEP 97.250-000, representada por Cladimir José Piccin, CPF n° 303.739.560-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme **Processo Administrativo n° 049/2024**, **Edital n.° 031/2024, Pregão Eletrônico 90010/2024**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Pregão Eletrônico n.° 90010/2024 e na proposta vencedora da empresa **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA**, que regerár-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 669,50 (seiscentos e sessenta e nove e meia) toneladas de calcário dolomítico PRNT mínimo de 70%, a granel, para uso agrícola, referente ao Programa Municipal de Apoio a Correção de Solo para o ano de 2024, com 6,50 (seis e meia) toneladas por agricultor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

3.1. O prazo de entrega do produto é 90 (noventa) dias a partir da autorização de fornecimento da Secretaria Municipal da Agricultura, nas propriedades dos produtores rurais conforme relação de beneficiários constante no Anexo I deste contrato;

O Poder Público subsidiará 50% do custo para uma quantidade máxima de 13 (treze) toneladas por agricultor, mediante comprovação da entrega do produto. O restante (50%) deverá ser custeado pelo produtor beneficiado, de modo que a cobrança é de inteira responsabilidade do fornecedor vencedor do presente processo licitatório;

A distribuição do calcário na propriedade será totalmente paga pelo produtor diretamente ao fornecedor do serviço;

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ICMS ou outros, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto, inclusive a carga e descarga, que correrão também por conta e risco da empresa vencedora;

A distribuição (ESPALHAMENTO) do calcário na propriedade será totalmente paga pelo produtor diretamente ao fornecedor.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **18 de julho de 2024 a 18 de julho de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pela tonelada será de **R$ 208,00** (duzentos e oito reais), totalizando o valor de **R$ 139.256,00** (cento e trinta e nove mil e duzentos e cinquenta e seis reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora do Pregão Eletrônico n.° 90010/2024.
Caberá à empresa vencedora do presente processo, a cobrança do restante do valor (50%), parte destinada ao agricultor beneficiado.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:
5.1.1. No prazo de até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal e entrega do produto nas propriedades;
5.1.2. Recibo de calcário contendo, no mínimo: o nome do proprietário, quantidade, valor, assinatura do produtor-recebedor e do Funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura e data da entrega.
5.1.3. Declaração da empresa atestando a total quitação dos proprietários com relação aos 50% do valor de competência do proprietário, isentando a Prefeitura Municipal de Pinhal Grande de qualquer cobrança.
5.1.4. Certificado de análise química do produto, emitida por químico responsável, encaminhada ao Ministério da Agricultura, comprovando a garantia mínima exigida no objeto, na ocasião do primeiro pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
10.02.20.608.0019.2132 – Apoio Programas Corretivos e Fertilizantes do Solo
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo
709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
10.02.20.608.0019.2132 – Apoio Programas Corretivos e Fertilizantes do Solo
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo
500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
8.4. Dentro do prazo previsto no item **8.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações do **CONTRATANTE**:
9.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
9.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
9.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da **CONTRATADA**:
10.1. Executar o preço previamente acordado no processo licitatório, a distribuição do calcário nas lavouras das propriedades onde houver viabilidade técnica, sendo este serviço pago pelo beneficiário.
10.2. Comunicar a Secretaria da Agricultura, antes e após a entrega do calcário aos beneficiados.
10.3. Efetuar a pesagem do produto, conforme determina o objeto do contrato, não sendo admitida a pesagem equivalente em volume.

10.4. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
10.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
10.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
10.7. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
10.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
10.9. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
10.10. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.481, de 09 de maio de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
11.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contração.
11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Fernando Fumagalli Pippi, Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.
11.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
13.1. A extinção do contrato poderá ser:
13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 18 de julho de 2024.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA
CNPJ: 91.022.632/0001-01

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

LISTA DE AGRICULTORES BENEFICIADOS

Nome	CPF	I.E. - 389/	Matrícula	Aptidão	Localidade	Telefone	Espalhado
Ronei Forgiarini Uliana	031.559.100-54	1027305	17818	OK	R BASILIOS	996644754	SIM
Evandro Forgiarini Faccin	003.574.920-21	1020696	2454	OK	C Taquarianos	55999079136	SIM
Inesio Vedovatto	392.025.260-87	1007460	14290	OK	L Ferrari	55999438091	SIM
Valeria Garlet	016.451.170-90	1022036	689		Varzea	55999047410	NÃO
Ronaldo Antonio Garlet	990.108.100-37	1018403	17.449	OK	Varzea	55999047410	NÃO
Olimpio Antonio Garlet	286.892.600-78	1005360	7343	OK	Varzea	55999047410	NÃO
Fernando Cancian	027.104.050-59	1028417	09755.2.0018604-14	OK	L Michelon	55999469624	SIM
Roberto Facco Vestena	942.197.100-00	1030357	11352	OK	Cerro Azul	55997223068	NÃO
José Alecio Michelon	472.879.000-25	1004763	12782	OK	R Salles	55999897116	SIM
Clara Inez Cancian	013.349-540-03	1026643	1643	OK	R Appel	55996504566	NÃO
Adriano Burin Cancian	008.898.930-55	1019353	10315	OK	Medianeira	55996504566	NÃO
Enelir Antonio Cancian	210.802.320-87	1004453	11803	OK	Appel	55996504566	NÃO
Natalino Benvir Bonald Bagiotto	170.322.100-15	1000288	9750	OK	Tres Passinhos	55999980645	NÃO
Miguel Barbieri	164.557.380-04	1001128	10768	ok	São Jose	55999456772	sim
Douglas Stefanello	022.284.020-01	1028565	14789	ok	cerro azul	55999570317	NÃO
Carla Beatriz Michelon	997.870.320-91	1019655	9940	ok	R Ferreira	55996541250	NÃO
Juarez Gonçalves da silva	452.320.590-68	1012677	764	OK	Espinharedo	55999583691	SIM
Natielo Pegoraro Bagioto	027.297.010-79	1029979	1743	ok	R Salles	55999980645	NÃO
Odir Cocco	454.947.890-04	1005697	1109	ok	Invernadinha	55996352278	SIM
Edgar Garlet	019.748.940-02	1026252	11597	OK	Encruzilhada		
Tarcizio Luiz	588.060.1	10130	4133	ok	Invernadi	5599972	SIM

Bulegon	60-91	10			nha	9827	
Tarcizio Giovelli Michelon	510.826.910-20'	1000032	10485	OK	Tres Passinhos	55996593940	SIM
Evandro Piccin Michelon	028.769.270-12	1026295	14749	ok	R Varzea	55999783924	SIM
Eliseu Dall Castel	538.320.030-53	1016591	2.200.00.32	OK	Sobrado	55996752426	SIM
Disnei Schmeling Facco	012.915.710-43	1028379	12198	ok	R BASILIO S	55999559488	SIM
Rosemeri Terezinha Neske Facco	000.200.960-97	1016095	2955	ok	Tres Passinhos	55999838453	SIM
Fabio Mateus cancian	032.814.330-81	1025469	14187	OK	L RUBIM	55999212761	SIM
Adenir Facco	541.620.920-87	1009021	2515	OK	C Taquarianos	55999622058	SIM
Marcio Dalla Nora	943.711.130-87	1025426	17145	OK	R Ferreira	55999645939	SIM
Luiz Antonio Cocco	561.742.250-20	1002205	8718	OK	Invernadinha	55999675034	SIM
Gilmar Lago	324.312.010-15	1001330	10804	OK	R Varzea	55996131758	SIM
Derli Vicente Pozzobom	567.806.720-68	1000911	14828	OK	São Jose	55999071541	SIM
Airto Jose Garlet	640.377.110-87	1023687	14753	OK	Varzea		NÃO
Selvino José Cocco	272.728.690-20	1000997	4595	ok	Invernadinha	5596241982	SIM
Valdemar Mariani	060.881.120-34	1005476	8745	OK	Mae Rainha	51996510354	SIM
Giovani Valdemar C Mariani	624.599.290-72	1028972	17847	OK	Mae Rainha	51996510354	SIM
Roberto Ceolin	001.505.390-37	1029685	9851	OK	São Jose	55996406851	SIM
Geovani Uliana Barbieri	283.348.090-34	1018357	3509	ok	L Ferrari	55999855583	SIM
Jeri Adriano Severo	990.426.220-61	1016184	12.586	ok	Espinharedo	55996653140	SIM
Ladir Facco	324.287.740-34	1004291	11919	ok	Encruzilhada		sim
Valter Cechin Rodrigues	569.687.100-30	1017911	8180	ok	R Salles	55997134084	
João Paulo Montagner Pires	060.837971-95	1030977	8636		R Appel	55999992379	SIM
Ronei Augusto Montagner	018.126.800-07	1020424	14311	OK	R Appel	55999803121	SIM
Neri Bairros	765.911.0	10119	RS00260000	ok	Sobrado	5599970	SIM

	70+53	05	23			4356	
Adenir Jose Facco	561.739.460-08	1010291	11536	ok	são jose	55999559488	SIM
Claudio da Rosa	007.781.310-33	1018667	10454	ok	Cerro Azul		
Adriano Pegoraro Bagiotto	955.574.070-49	1014211	6056	ok	R Salles	55996386817	SIM
Lourdes Piccin Busanello	909.605.640-04	1019710	6934	OK	C Costas	55996309979	SIM
Leonardo Busanello	016.339.810-02	1022664	1589	ok	C Costas	55999547230	SIM
Givanildo Cechin	008.647.180-55	1018640	11354	ok	Cerro Azul	55999979015	SIM
Luiz Antonio Cechin	093.129.190-91	1004488	21332	ok	Cerro Azul	55999979015	sim
Vicente Jose Stefanello	454.929.300-44	1000822	11171		Mae Rainha	55999504748	SIM
Alberto Machado	683.003.60-34	1004429	12570	ok	R Varzea	55999619805	SIM
Alaide Cocco	561.750.350-20	1003104	10671	ok	Invernadinha	55999560240	SIM
Geni Terezinha Cocco	773.169.240-04	1021358	10664	ok	Invernadinha	55999560240	SIM
Telmo Afranio Streck	219.985.740-91	1005204	17332	ok	R Appel	55999061401	SIM
Valdomir Michelon	390.960.680-68	1006456	664	ok	R Varzea	55996263621	SIM
Julio Posser	471.176.300-78	1000229	15481	ok	Invernadinha	55999249444	SIM
Altemir Martins de Souza	452.204.090-34	1003945	XXX	ok	gringuinha	55999461008	SIM
Vicente Jose Facco	235.332.850-49	1023202	16908	ok	São Cristovan	55999730261	NÃO
Cristiano Facco	998.164.400-59	1017644	16908	ok	São cristovan	55999730261	NÃO
Maicon Dalcin	019.701.080-61	1023067	9751	ok	R dos Salles	55999969667	SIM
Paulinho Fronquetti	661.344.120-15	1017342	RS00220000 0088	ok	Sobrado	55996134042	SIM
Leodir Dal Castel	576.065.950-20	1017474	4016	ok	Sobrado	55996905523	SIM
Martin Marsango	681.420.990-04	1011611	4016	ok	Sobrado	55999766438	SIM
Airto Jose Facco	802.399.270-87	1017873	10126	ok	R Salles	55999791070	
Regina Maria Barbieri Facco	947.796.190-68	1031035	12990	ok	R Salles	55999791070	
Joao Jorge Ramos	443.435.9	10117	RS00260000	OK	SOBRAD	5599970	SIM

Delfino	00-20	60	0034		O	9949	
Daniel Michelon Sari	009.150.460-08	1021048	16825	ok	Medianeira	55999192351	SIM
Flavio Liberalesso	804.530.580-00	1016087	16734	OK	Invernadinha	55999791264	SIM
Holmiro Facco	985.751.120-15	1023253	4481	OK	R Appel	55999556998	SIM
Jose Venuto Cancian	255.292.180-91	1001616	XXX	ok	R do Appel	55996425003	SIM
Flavio Jose Stefanello	577.051.600-30	16936	16936	ok	Mae Rainha	55999589069	SIM
Lamir José Forgiarini	510.818.060-87	1001292	9421	ok	L Ferrari	55996759222	SIM
Ivente Zanon	888.295.020-49	1030209	14503	OK	São Jose	55996759222	SIM
Fabiano Mullher Poloniato	023.295.530-13	1022516	17695	ok	são jose	55996165442	sim
Jailço Cocco Pesamosca	711.756.280-34	1013733	XXX	ok	São Jose	55996444086	SIM
Rosemar de Souza	003.791.760-92	1017733	14528	ok	Cerro Azul	55997158270	NÃO
Lindolfo Helmut Debus	429.871.560-49	1029707	16075	ok	Cerro Azul	55996773576	NÃO
Darci Romario Junior Montagner	033.856.780-13	1025779	11222	ok	Medianeira	51998741750	SIM
Sadi Rodrigues Flores	810.439.370-72	1014343	10744	ok	R BASILIOS	51999509631	SIM
Neide Cecilia Michelon	577.070.570-15	1022222	16821	ok	medianeira	55996478275	SIM
Ana Gracinda da Silva Gomes	802.746.090.53	1001926	17963	ok	C Taquarianos	55996776103	SIM
Flavio Antonio Cocco	178.893.240-49	1000407	9784	ok	R dos Salles	55999633509	SIM
Sidnei Machado Schimanoski	634.569.150-04	1011816		ok	sobrado	55999709949	SIM
Jaqueline Amaral dos Santos	037.349.320-76	1031302	13538	OK	SOBRADO	55999709949	SIM
Joanilso Bulegon	925.218.860-68	1014769	17512	ok	São Jose		
Cristiano Jose DallaNora	000.454.530-39	1016974	17480	ok	Tres Passinhos		Sim
Gema Garlet Dallanora	897.472.830-34	1029758	11362	OK	3 PASSINHOS		
Erci Darold Garlet	942.407.600-20	1013231	XXX	ok	R Varzea		

Valcir Michelon	027.673.190-54	1022923	5373	ok	R Varzea		
Olimpio Barbieri	283.348.090-34	1006685	3394	ok	São Jose		SIM
Domingo de Oliveira	395.944.400-15	1011590	4016R1	OK	Sobrado	55997122385	SIM
Sandro Junior de Oliveira	038.581.810-64	1029561	9436	ok	Sobrado	55997122385	SIM
Imerio Liberalesso	898.040.580-49	1023156	fazendo	ok	São jose		sim
Selmar Roque Durigon	500.215.910-91	1008270	13127	OK	LIMEIRA	55999729895	SIM
Artur Posser Durigon	033.771.230-16	1024608	17555	ok	LIMEIRA	55999729895	SIM
Vilmar da Rosa	990.426.220-91		2064	ok	Passo do Jacui	55996653140	SIM
Vilson Rodrigues Martins	272.750.350-49	100315	10836	ok	Mae Rainha	55996128466	SIM
José Vitorino Broglio	532.526.240-87	1016389	11195	ok	Mae Rainha		sim
Danilo Somavilla	272.776.150-34	1003163	2953	ok	Tres Passinhos		
Disnei Schmeling Facco	012.915.710-43	1028379	11.194	ok	R BASILIOS		
Adenir Jose Facco	561.739.460-68	1010291	11.194	ok	R BASILIOS		